LEI N° 4669 - DE 09 DE MAIO DE 2005

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a conceder cessão de uso gratuita, ao Banco Popular, entidade subsidiária do Banco do Brasil, possuidor do CNPJ 06.958.891/0001-70, com sede à Avenida Antônio Carlos, n.º 158, sala D, bairro centro, nesta cidade de Araxá, de um imóvel de sua propriedade localizado à Avenida Washington Barcelos N.º 1.050, Bairro Urciano Lemos.

Art. 2°. A cessão de que se trata esta lei tem por objeto, possibilitar o funcionamento do Banco Popular.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

a) cessão, a qualquer título, pelo cessionário, de parte da área à terceiro;
b) desvio da finalidade de uso;
c) utilização temporária das instalações construídas na área;
d) restrição de acesso aso serviços instalados na área;
e) renúncia da utilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.

Art. 3°. O prazo de concessão se estenderá da data de publicação desta lei, até 31 de dezembro de 2.008, podendo, por deliberação da administração municipal, ser prorrogado por igual período.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos